



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Ao Sr José Pedro Schaider Neto
Agente de Contratação do Câmara Municipal de Fundão

Referente edital de Dispensa Eletrônica nº 007/2025

Assunto: Solicitação de **IMPUGNAÇÃO** de edital dada a inobservância à obrigatoriedade de exigir a regularidade das empresas licitantes e de seu responsável técnico junto ao CRA-ES.

Informamos que o edital de Dispensa Eletrônica nº 007/2025 proposto pela Câmara Municipal de Fundão, conforme publicado recentemente no Portal Nacional de Compras Públicas, contém incorreção que impõe em sua imediata **IMPUGNAÇÃO**, de modo a evitar que o processo licitatório prossiga com o caráter de ilegalidade, já que não foi exigido o registro das Empresas Licitantes e dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica no CRA-ES. A prestação dos serviços de **Administração de Cartão Eletrônico**, envolverá campos de atuação exclusivos da Administração, de acordo com Lei 4.769/65, regulamentada pelo Decreto 61.934/67.

O termo Administradora de Benefícios foi criado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante RN 196/2009, para descrever exclusivamente as administradoras de planos de saúde.

De outro lado, vale destacar também a separação da forma de atuação das Administradoras de Cartão de Crédito, das Administradoras de Cartão de Benefícios, muito embora nada impeça uma única empresa atuar nos dois ramos. Isso ocorre, pois as Administradoras de Cartão de Benefícios prestam serviços diferentes dos serviços praticados pelas instituições financeiras – regulamentadas pelo Banco Central, assim como das empresas de concessão de créditos próprios mediante taxa de juros.

Segundo o Adm. Idalberto Chiavenato, maior autoridade literária em Gestão de Pessoas do país, os benefícios organizacionais pertencem à estrutura de remuneração das Empresas, uma vez que é uma importante ferramenta de Recursos Humanos, pois a política de incentivos de pessoas vai muito além da obrigação salarial.

Ao pertencer à estrutura própria de Recursos Humanos, a operacionalização do fornecimento dos benefícios em forma de incentivos são comumente terceirizadas às Administradoras de Cartões de Benefícios, que por sua vez disponibilizam os créditos de forma otimizada aos colaboradores, visando alimentação, refeição, cultura, presente, combustível, farmácia e outros.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Ao terceirizar a gestão dos benefícios de seus colaboradores, as Empresas contam com uma série de vantagens operacionais, como cartão individual de fácil utilização e senha, redução de custos operacionais, simplificação da rotina de Recursos Humanos, gerenciamento online de saldo, relatórios periódicos e prevenção de problemas.

Ao terceirizar a gestão administrativa e financeira dos recursos monetários provenientes da política de incentivos, a Empresa contratada praticará Administração dos bens dos colaboradores.

O objeto do Certame está plenamente vinculado com os campos privativos da Administração, conforme alínea “b” do art. 2º da Lei 4.769/65, considerando que a prestação do serviço de “**Administração de Cartão de Alimentação**” envolve técnicas e métodos na área de **Administração Financeira e Orçamentária**.

Procedendo à retificação, esta CPL estará obedecendo à Lei 14.133 de 01/04/2021, conforme disposto em seu art. 67, incisos I e II, bem como inciso VI, parágrafo 5º:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

VI - § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

A certificação dos Atestados de Capacidade Técnica tem como principal finalidade entregar, para a Administração Pública, licitantes comprovadamente capacitados e, para isso, o CRA-ES trabalha intensamente diligenciando por meio documental e por fiscalização presencial, visando certificar atestados referentes a serviços efetivamente prestados nos padrões contratados, dando garantia aos gestores públicos de que o prestador de serviço possui capacidade técnica para realizá-lo.

Para obtenção do Registro do Atestado de Capacidade Técnica no CRA-ES, são necessárias exigências que garantam a prestação dos serviços, evitando que empresas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

sem habilitações técnicas participem de certames munidas de atestados de capacidade técnica falsos.

Caso esta CPL constate algum indício que possa comprometer a correta prestação do serviço contratado, poderá solicitar o envolvimento do Conselho para cobrar a correção do fato, incluindo penalização dos envolvidos, quando cabível.

Portanto, sendo obrigatória e necessária a exigência de registro das licitantes e dos atestados deste Certame no CRA-ES, sendo necessária a alteração dos termos de qualificação técnica do Edital, em atendimento ao art.15 da Lei 4.769/65 conjugado com o art. 67 da Lei 14.133/2021.

O Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, é uma entidade consultiva, orientadora, disciplinadora e fiscalizadora do exercício da profissão da Administração, em cumprimento à Lei nº 4.769/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

Além disso, o CRA-ES se coloca à disposição dos órgãos licitantes por meio do e-mail rafael.barros@craes.org.br e tel (27) 2121-0513, para no decorrer da execução do contrato de prestação de serviço de Administração, fazer as diligências necessárias para a apuração de desvios de conduta ética e técnica da contratada e do seu respectivo responsável técnico.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 31 de Outubro de 2025.

Adm. JANAINA GUAITOLINI MERLO BRETAS
Gerência de Fiscalização e Registro – CRA-ES 10000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I

MODELO SUGERIDO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

1.1.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

a.1) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

a.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.